

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SS Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente a Política de Incentivo Estadual para Casas de Apoio Tipo II, visando ao atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids que se encontram em situação de abrigo, e dá providencias correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Decreto Estadual - 53.019, de 20-05-2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;

A Resolução SS - 55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;

A Portaria MS/GS - 2.555, de 28-10-2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro destina ao custeio de ações desenvolvidas por Casa de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

A Resolução SS - 48, de 30-06-2017, Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos

do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente a Política de Incentivo Estadual para Casas de Apoio tipo II, visando ao atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids que se encontram em situação de abrigo, e dá providencias correlatas.

A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28-09-2017, em seu Capítulo II, que versa sobre o Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde, e da Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais, e do Art. 526, que orienta a utilização incentivo financeiro de custeio para financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

Considerando a Deliberação CIB - 05, de 24-01-2025, que aprova a revisão da distribuição do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde, repassados pelo Ministério da Saúde, e a relação das Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/aids por municípios e acomodações, conforme Anexo.

A necessidade de revisão dos valores de custeio para acomodações nas Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

A necessidade de atualizar e adequar, anualmente, os valores por acomodação, correspondentes ao atendimento as pessoas vivendo com HIV/Aids nas Casas de Apoio do Tipo II, verificada no monitoramento das Casas de Apoio, realizado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids da Secretaria de Estado da Saúde e,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse mensal de recursos de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, referentes ao exercício de 2025, destinados à Política de Incentivo Estadual para Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids Tipo II, para os municípios relacionados no Anexo, que integram a presente resolução.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, a que se reporta o caput do artigo 1º, serão repassados na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para viabilizarem os convênios com as instituições habilitadas na Proposta Estadual para Casas de Apoio, e aprovadas na Deliberação CIB - 05, de 24-01-2025.

Artigo 3º - Os municípios citados no Anexo, deverão comprovar a aplicação dos recursos financeiros por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG, aprovado no respectivo Conselho de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS - 2.135, de 25-09-2013.

Parágrafo Único – O repasse a que se reporta o “caput” do Artigo 1º, para os exercícios posteriores, ficará condicionado ao resultado do monitoramento realizado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, da Secretaria de Estado da Saúde e da Deliberação CIB.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Relação de Municípios e Casas de Apoio das Pessoas Vivendo com HIV/aids – Tipo II

(a que se reporta a Resolução SS nº 48, de 20 de março de 2025)

Municípios	Casas de Apoio	Nº de acomodações	Valor Total (Nº de acomodação X \$600,00 X 12)
AMERICANA	AEPHIVA	15	R\$ 108.000,00
CAMPINAS	Serviço de Assistência	20	R\$ 144.000,00

	aosEnfermos/Grupo Vida		
CAMPINAS	Associação Esperança e Vida	10	R\$ 72.000,00
CARAPICUÍBA	Casa de Apoio HIVIDA	45	R\$ 324.000,00
GUARATINGUETÁ	Casa Sol Nascente I	18	R\$ 129.600,00
PIRACICABA	Centro de ApoioHIV/Aids e Hepatites Virais - CAPHIV	30	R\$ 216.000,00
SANTOS	SECASA	15	R\$ 108.000,00
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Bezerra de Menezes	45	R\$ 324.000,00
SÃO PAULO	ALV	42	R\$ 302.400,00
LAGOINHA	Casa Sol Nascente II	30	R\$ 216.000,00
TOTAL		270	R\$ 1.944.000,00

*Este documento pode ser verificado pelo código
2025.03.20.1.1.36.1.220.959512
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*